

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 673/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por

DELCIO PIRES RIBEIRO contra
CERVEJARIA POLAR S/A

J. Palacios

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: Horas extras, hs. ext. not., hs. not. além de 52min, dom. e feriados
FGTS, acréscimos legais do FGTS, incidência das hs. ext. sobre ' av. pr., 13º sal., fér., equiparação salarial ref. a hs. normais, hs
extras diurnas, repouso semanal, fér., 13º sal., FGTS
Cr\$ 14.615,71

EM PAUTA PARA O DIA
24/01/78 às 13.30h.
Em 15/12/77
Diretor de Secretaria

27/02/78 às 13.35h.
Em 24/10/78
Diretor de Secretaria

27/02/78
Diretor de Secretaria

08/05/78
Diretor de Secretaria

09/06/78 às 8.30h.
Em 19/05/78
Diretor de Secretaria

Cód. 108

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 643/74

Em 15/ 12 / 74 A

Requerente: DÉLCIO PIRES RIBEIRO

Reclamada : CERVEJARIA POLAR SA

Ação - TRABALHISTA

Valor da causa: Cr\$ 14.615,71

DÉLCIO PIRES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Schmidt, nº 529, por sua procuradora abaixo firmada, vem, com o devido respeito perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa Carvejaria Polar S/A, sita na Rua Osvaldo Aranha, 5420, nesta cidade, pelos motivos que passa a expor:

1- Que o Autor foi admitido nos serviços da Reclamada em data de 21 de julho de 1975, para trabalhar como operador de fermentação.

2- Que percebia Cr\$ 9,66 por hora, sendo seu pagamento efetuado mensalmente.

3- Que, desde junho de 1977, até a data da demissão, o Autor trabalhou na função de Assistente de fabricação, não tendo sido seu salário equiparado aos de mais.

4- Que um assistente de fabricação percebe aproximadamente Cr\$ 14,72 por hora.

5- Que o Autor trabalhava 8,30 horas, diariamente nos seguintes turnos: 6 horas às 14,30 horas ; 1,30 horas às 6 horas ; 22 horas às 6 horas, com reveza-

mentos semanais, fazendo, às vezes, um intervalo de 15 minutos para refeição.

5- Que o Autor quando trabalhava em domingos e feriados, percebia o valor correspondente ao repouso remunerado, e mais 50 % correspondente ao trabalho feito naquele dia faltando 50 % que a Reclamada não pagava.

6- A hora noturna realizada pelo Autor extrapolava a duração estabelecida em lei, ou seja, de 52 minutos e 30 segundos, não sendo pago ao Autor o excedente como hora extra.

7- Que foi despedido, sem justa causa, em data de 10 de outubro de 1977.

Assim Sendo, P O S T U L A:

- Horas extras diurnas referente intervalo para repouso e alimentação - (10/10/75 a 10/10/77) - 516 horas extras.....Cr\$	6.228,12
- Horas extras noturnas referente intervalo para repouso e alimentação (10/10/75 a 10/10/77) - 10 horas extras.....Cr\$	120,70
- Horas noturnas além de 52 minutos e 30 segundos - 10 horas extras.....Cr\$	120,70
- 187 domingos e feriados trabalhados, percebendo apenas 50 % de acréscimo.....Cr\$	1.693,72
- F G T S sobre parcelas pedidas.....Cr\$	653,05
- Acréscimos legais do F G T S.....	a calcular
- S U B T O T A L	Cr\$ 8.816,29

INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS SOBRE:

- Aviso Prévio indenizado.....Cr\$	362,10
- 13º salário 75/76/77.....Cr\$	814,65
- Férias 75/76/77.....Cr\$	814,65
- S U B T O T A L	Cr\$ 1.991,40

EQUIPARAÇÃO SALARIAL (DE 06/77 A 10/77 REFERENTE A:

- Horas normais diurnas (415 horas).....Cr\$	2.099,90
- Horas extras diurnas (52 horas 30 min.)...Cr\$	331,80
- Repouso semanal remunerado (72 horas).....Cr\$	364,32
- Férias 1977.....Cr\$	506,00
- 13º salário 1977.....Cr\$	506,00
- FGTS c/ acrésc. legais	
- S U B T O T A L	Cr\$ 3.808,02

4
CA

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa. que se di-
gna determinar a citação da Reclamada para que responda,
aos termos da presente, pena de revelia e confissão, re-
querendo ainda a notificação da testemunha abaixo arrola-
da, juntada de documentos, perícias, exames e demais pro-
vas que se fizerem necessárias, sendo, a final, condena-
da na forma do pedido e demais cominações legais.

Espera deferimento.

Montenegro, 14 de dezembro de 1977.



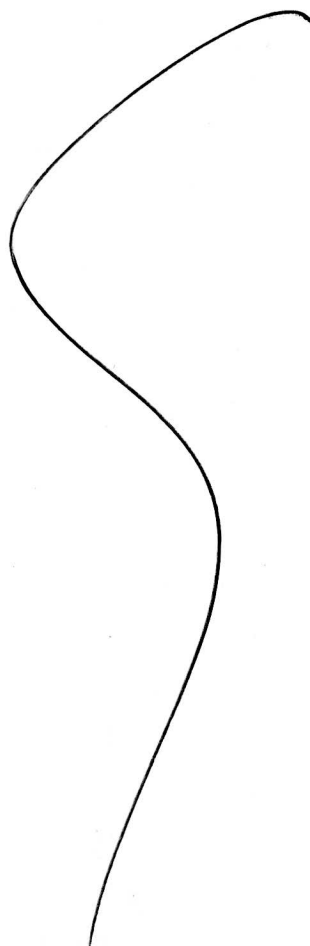
Eloá de A. Pereira Pinto

CPF 153.281.800

OAB/RS 50 E 69

INPS 10959243124

TESTEMUNHA:

- ELDO LUIZ ENGEL , brasileiro, solteiro, maior, residen-
e domiciliado nesta cidade, na Rua
Dr. Flores, nº 1045.
- 

CERTIDAO

Antes que for designado o dia 24 de janeiro de 1977 às 13:30
para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
à rede e INPS plsr. Of. Justiça, digo, o rete.
plsa proc. e exped. notific. à rede e INPS
plsr. Of. Justiça.

Des. Juiz de Direito

Obrigado e obrigado e dou fé.

Montenegro, 15 de dezembro de 1977

RECEBI

illegible signature

Therzinhia Palacios
Dra. THERZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - DELCIO PIRES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Schmidt, nº 529.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, estagiária, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59 e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, nº 1489, fone 22.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra a empresa GERVEZARIA POLAR S.A., sita na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes para o foro (art.38 do C.P.C.) bem como os especiais para acordar, discordar, transigir, renunciar, dar e receber qui-tação, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 20 de outubro de 1977.

Delcio Pires Ribeiro
Cartório
KINDEL

TABELionato DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Delcio Pires Ribeiro</i>	
assinada(s) na presença. Dou fé	
EM TESTEMUNHO	<i>AL</i> DA VERDADE.
Montenegro, 20 OUT 1977	<i>Queluz</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
v Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 673/77.

SR. **CERVEJARIA POLAR S/A**

ASSUNTO: **Rua Osvaldo Aranha, 5420-Montenegro**
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **DÉLCIO PIRES RIBEIRO**

Reclamado **CERVEJARIA POLAR S/A**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **vinte e quatro** (**24**) do mês de **janeiro/1978** às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

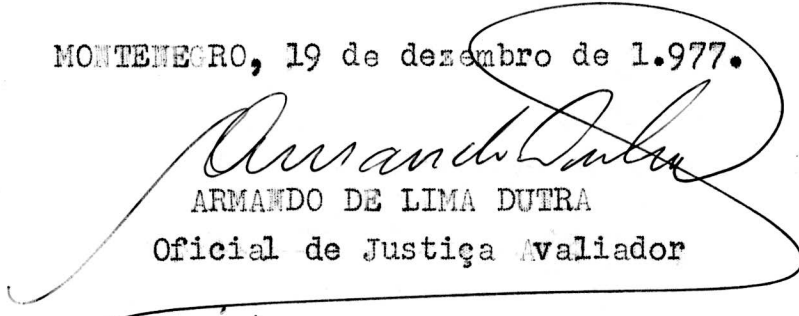
Montenegro **15** de **dezembro** de 19**77**


T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário-das 11:30 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 5420, sendo-aí, notifiquei a Cervejaria Polar S.A., na pessoa de seu Diretor, Dr. Francisco Luiz Aigner, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 673/77

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado SR. ELDO LUIZ ENGEL
domiciliado na Rua: Dr. Flores, nº 1045 ^(nome) Montenegro, para
^(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua: Capitão Cruz, 1643-Montenegro, às 13:30 horas do dia
24 de janeiro de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por DÉLCIO PIRES RIBEIRO-contra CERVEJARIA
POLAR S/A. ^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta., para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 15 de dezembro de 1977

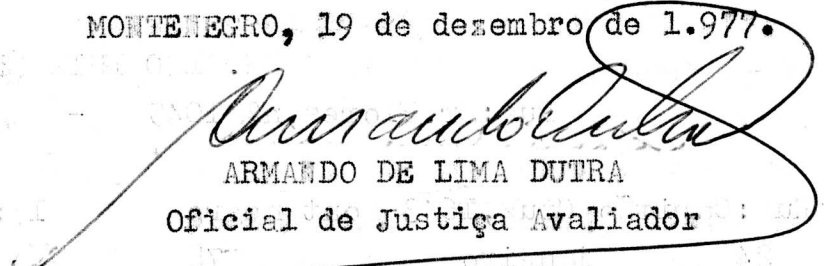
T. Palacios

Chefe da Secretaria
D^{ca}. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 9:45 horas, à Rua Dr. Flores, nesta Cidade, todavi a não localizei o nº 1045, pois a numeração pula do nº 899 para o nº 1099, bem como, a testemunha, ELDO LUIZ-ENGEL trata-se de pessoa desconhecida naquele perímetro.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Luiz ...
CHEFIA DE ...
CONCILIAÇÃO ... E DIV. ATIVA

Of. Nº / **Montenegro**, 15 de **dezembro** de 1977

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ **673 / 77**, desta Junta, ajuizado por **Délcio Pires Ribeiro** contra **Cervejaria Polar S/A** com endereço à **rua Osgaldo Aranha, 5420-Montenegro** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Palacios
Diretor de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olva Bilac, - sendo aí, notifiquei o Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de dezembro de 1977



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



Handwritten initials

PROCESSO N.º 673/77

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta oito, às treze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELCIO PIRES RIBEIRO, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S. A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, horas extras noturnas, horas noturnas além de 52,5 minutos, domingos e feriados, FGTS incidência das horas extras sobre aviso prévio, sobre 13º salário, sobre férias, equiparação salarial, referente a horas normais, horas extras diurnas, repouso semanal, férias, 13º salário e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, com procuração aos autos, a reclamada representada pelo Sr. Carlos Adolfo Diefenthaler, acompanhado de seu procurador, dr. Ernesto Arno Lauer, que juntaram carta de preposto e procuração aos autos. Dada a palavra à procuradora do reclamante, a pedido da mesma, por ela foi dito que tomou conhecimento de que sua testemunha Eldo Luiz Engel não foi notificada de vez que não foi encontrado o endereço do mesmo, fornecido pelo reclamante, e que reitera o pedido de notificação, pedindo o prazo de 48 horas para fornecer o endereço exato; Que requer, também, o prazo de cinco dias para apresentar os nomes dos paradigmas, os quais não foram mencionados na inicial. Os pedidos foram deferidos. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 27 de fevereiro do corrente ano, às 13:35 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signatures:
 Nestor Flores
 Delcio Pires Ribeiro
 Armandinho de Lima Dutra
 Armando de Lima Dutra

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

- P R O C U R A Ç Ã O -

Handwritten initials/signature in the top right corner.

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede em Porto Alegre, na Rua Sertório nº. 892, por sua Filial na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 95.424.479/0012-52, nesse ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Sr. ERNESTO POPP, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005.836.420-04 e o seu Diretor Sr. FRANCISCO LUIZ AIGNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005.841.850-49, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. Drs. ADROALDO GONÇALVES DA ROSA (OAB - 3082, CPF: 001.168.310-49), ERNESTO ARNO LAUER (OAB - 5784, CPF:019.791.670-87) e FLÁVIO PORTINHO SIRANGELO (OAB - 4716, CPF: 184.916.850-49), brasileiros, os dois primeiros casados e advogados, o terceiro, estagiário, solteiro e maior, o primeiro e o terceiro com escritório em Porto Alegre, na Rua Sete de Setembro nº 1069 - conjunto 1715 - telefone 24.88.09; o segundo com escritório em Montenegro, na Rua Ramiro Barcelos nº 1700 - telefone 22.12.94, para o fim especial de representarem e defenderem a mandante nos autos da reclamação trabalhista requerida por DELCIO PIRES RIBEIRO .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Podem para isso os procuradores ora constituídos, que agirão em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, usar os poderes contidos na Cláusula "ad judícia" e tudo o mais fazer, para o bom andamento e desempenho deste mandato.-----

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<u>Ernesto Popp, Francisco Luiz Aigner</u>
Dou fé. Em Test.º	<u>[Signature]</u> da verdade.
Montenegro, 24 JAN 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

Montenegro, 24 de Janeiro de 1978.

CERVEJARIA POLAR S.A.

~~Carimbo KINDEL DIRETOR - VICE PRESIDENTE~~
~~Carimbo KINDEL DIRETOR~~

ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante Em Exercício

11
11
Esta folha contém um documento.



Cervejaria Polar S.A.

FILIAL MONTENEGRO

29.02.74/78
SP.00.17
CAD/mga

Montenegro,
24 de Janeiro de 1978.

AO
Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

Excelência,

Serve esta para apresentar a V.Ex.^a o nosso empregado Sr. CARLOS ADOLFO DIEFENTHALER, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a reclamação trabalhista de DELCIO PIRES RIBEIRO.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Ex.^a os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

CERVEJARIA POLAR S.A.
FILIAL MONTENEGRO

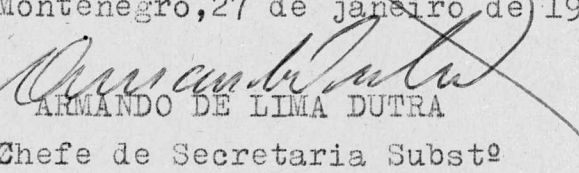
DIRETOR

PROCURADOR

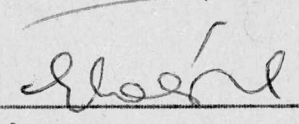
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria da Junta a procuradora do reclamante, Dra. Eloá Almeida P. Pinto que forneceu o endereço correto da testemunha Eldo Luiz Engel, sendo rua Dr. Flores, em frente ao Taninão.

Montenegro, 27 de janeiro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

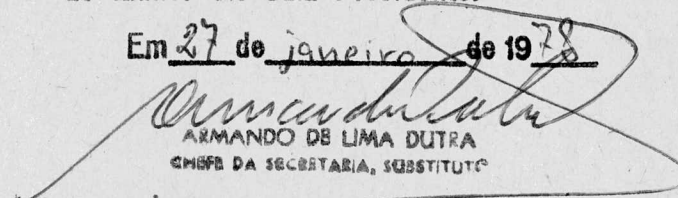
DE ACORDO:


Eloá de Almeida P. Pinto
Proc. do rete.

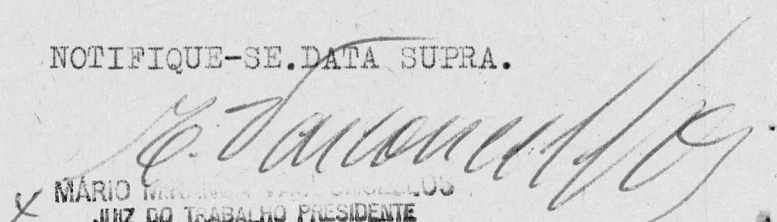
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de janeiro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

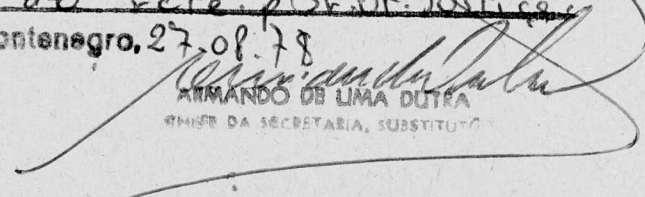
NOTIFIQUE-SE. DATA SUPRA.


MÁRIO MARCONDES
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido notificação à testemunha do rete. p/ Sr. Of. Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 27.01.78


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

12.
70

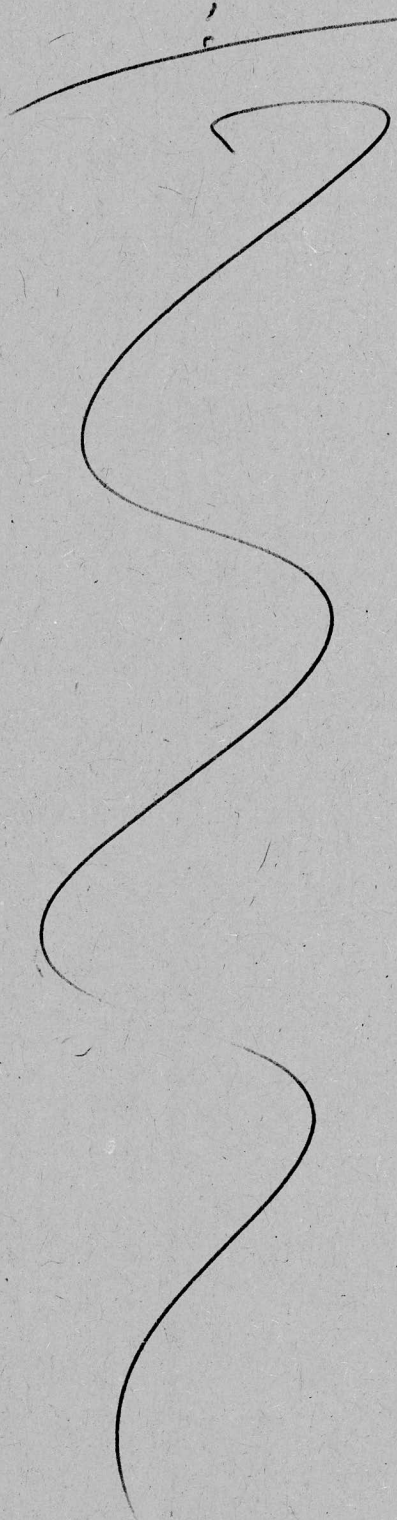
JUNTADA

Faço juntada, *m' de tra*, de
petição que segue.

Em 30 de 01 de 19 28.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

L. J. de Montenegro

Protocolo N.º 54/78

Em 30 / 01 / 78 *MD*

Reclamante : DÉLCIO PIRES RIBEIRO

Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.

J. À conclusão

Em 30-01-78.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DÉLCIO PIRES RIBEIRO, nos autos do Proc. Trabalhista em que contende com CERVEJARIA POLAR S.A. - Filial Montenegro, vem, por sua procuradora infra-assinada, respeitosamente, requerer lhe seja concedido mais um prazo de oito dias, a fim de que o Reclamante possa apresentar o nome e endereço completos do paradigma, ao qual pretende equiparar-se.

Espera deferimento.

Montenegro, 30 de janeiro de 1978.

reclame

[Large handwritten flourish]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 01 de 19 78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Como requer.

1º - 02 - 78

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Ciente, em 3/2/78
Moisés

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *na data, a*

Presidência do Pute. Tomar

em virtude do despacho supra

UOU FE. Montenegro. *03-02-78*.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 673/77

Pela presente, fica notificado ELDO LUIZ ENGEL
(nome)
domiciliado na rua Dr. Flores, em frente ao Taninão-N/C para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 13:35 horas do dia 27 de fevereiro de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por DELCIO PIRES RIBEIRO
(nome)
_____, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 27 de janeiro de 19 78



Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

e
em 21.1.78 Onildo Engel

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 14:30 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a ELDO LUIZ ENGEL, na pessoa de sua progenitora, sra. ONI LOLA ENGEL, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 01 de fevereiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Subst^o

JUNTADA

Faço juntada da petição

que segue

Em 9 de 2 de 1978

J. Palácios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Reclamante : DÉLCIO PIRES RIBEIRO
Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.

J.C. I. de Montenegro
Protocolo nº 69.78
09/02/78

9. aos autos.
Posterior - re.
09-02-78.
E. Valencio

MÁRIO MIRANDA MACDONALLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DÉLCIO PIRES RIBEIRO, nos autos do Processo Trabalhista em que contende com CERVEJARIA POLARA S.A. - Filial Montenegro, por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, perante V.Exa. dizer e requerer o que segue:

1- Que o nome de seu paradigma é VALDOIR GONÇALVES AIEDO, empregado da Reclamada.

2- Que a função desempenhada pelo Reclamante era a de encarregado de seção e não assistente de fabricação.

PELO EXPOSTO, requer a notificação da Reclamada do conteúdo da presente.

Espera deferimento.

Montenegro, 08 de fevereiro de 1978.

Eloá de A. Pereira Pinto

Eloá de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 56
INPS 10959243124

16
[Handwritten signature]

Proc. JCJ nº 673/77

Recte: Delcio Pires Ribeiro

Recda: Cervejaria Polar S/A

NOTIFICAÇÃO

A

CERVEJARIA POLAR S/A

N/CIDADE

Pela presente ficam Vs. Sas. notificados de que nos autos do processo ajuizado por Delcio Pires Ribeiro (com audiência designada para o dia 27 do corrente mes), , o reclamante indicou como paradigma o Sr. VALDOIR GONÇALVES ALEDO. Ficam notificados ainda de que, conforme alega em petição juntada aos autos, a função do reclamante era de encarregado de seção e não assistente de fabricação.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1978.

T. Palacios

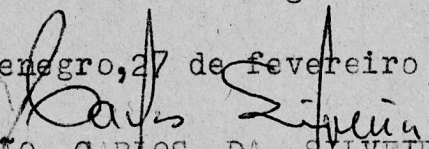
THEREZINA PALACIOS
Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]
29.2.78

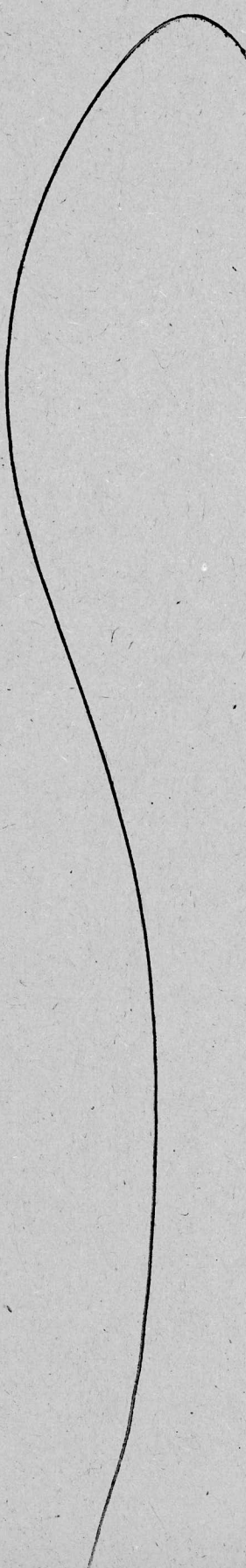
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 23 pp no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR SA na pessoa de seu gerente, dr. FRANCISCO AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - subst^o





17
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 673/79

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e quarenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELCIO PIRES RIBEIRO, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S. A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, horas extras noturnas, horas noturnas além de 52,5 minutos, domingos e feriados, FGTS, acréscimo legais do FGTS, incidência das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias, equiparação salarial, horas extras diurnas, repouso semanal, férias, 13º salário e FGTS. Presentes as partes e seus procuradores. Pela procuradora do reclamante foi dito que que, digo, que requer que sejam notificados para comparecer em audiência o paradigma, sr. Valdoir Gonçalves Aiedo, e a testemunha de sobrenome Cabral, posto que esta última, convidada, não compareceu, requerendo prazo para apresentação do nome completo e dos endereços, digo, e o endereço do referido Cabral, de vez que Valdoir é empregado da reclamada, onde poderá ser notificado. Pelo procurador da reclamada foi requerido que ficassem notificadas suas duas testemunhas, presentes nesta Junta. Os pedidos foram deferidos, sendo que para o reclamante foi dado o prazo de 48 horas para apresentar o nome completo e o endereço da referida testemunha. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 27 de março do corrente ano, às 13:50 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Delcio Pires Ribeiro

[Handwritten signature]
Carlos A. Diefenthaler

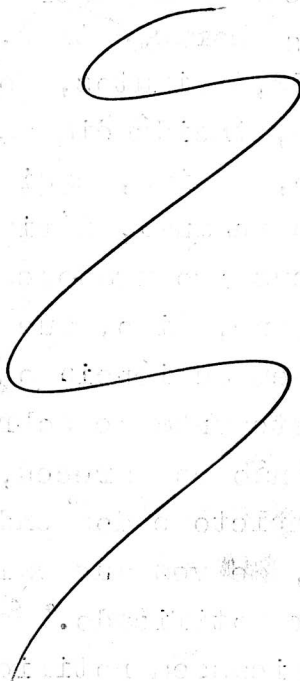
Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto
Cod. 149

[Handwritten signature]
Dr. Ernesto A. Lauer

Elobo Luiz Engel

Joaquim S. Francisco
(Signature)

J. Galvão
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue

Em 28 de 02 de 1978

J. Galvão
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

J. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 111/78
Em 28/02/78

*J. dos autos,
Com requere
28-02-78
E. Taveira*

Reclamante : DELCIO PIRES RIBEIRO

Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.

~~MARIA APARECIDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE~~

DELICIO PIRES RIBEIRO, nos autos do Processo Trabalhista em que contende com CERVEJARIA POLAR S.A. , vem perante V.Exa., por sua procuradora infra-assinada, apresentar nome e endereço completos de sua testemunha JORGE LUIZ CABRAL, residente e domiciliado na Rua das Missões, nº 7, Vila São Pedro, nesta cidade, requerendo que se ja a mesma notificada da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 28 de fevereiro de 1978.

Delcio

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidas
notificações os testemunhas,
a/c. do Sr. Of. de Justiça
DOU FÉ. Montenegro, 02/03/78

J. Galvão
Ura. THEREZINHA
Chefe de Secretaria



19
①

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL

MONTENEGRO

Ilmo. Sr.
VALDOIR GONÇALVES AIEDO
A/C da cervejaria polar s/a
nesta cidade

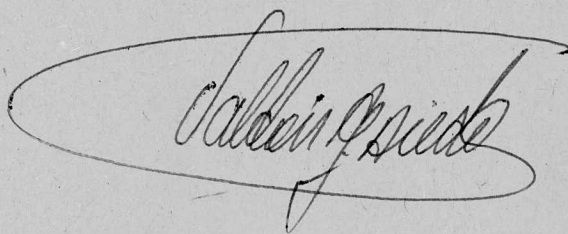
NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos V. Sa. para comparecer à audiência do dia 27.03.78, às 13,50 horas, nesta Junta, de vez que foi apontado como PARADIGMA do reclamante dos autos do processo nº 673/77, entre partes DELCIO PIRES RIBEIRO contra CERVEJARIA POLAR S/A.

Montenegro, 02.03.78

T. Palacios

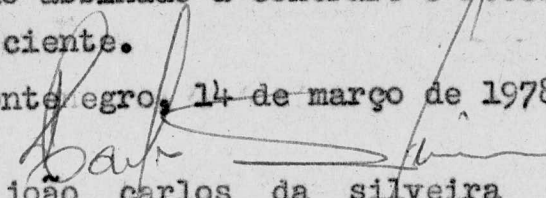
Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei VALDOIR GONÇALVES AIEDO tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Monte negro, 14 de março de 1978.


joão carlos da silveira
ofc just aval subst

MONTENEGRO

Ilmo. Sr.
JORGE LUIZ CABRAL
Rua das Missões, nº 7, Vila S. Pedro
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos V. Sa. para comparecer à audiência do dia 27.03.78, às 13,50 hs., nesta Junta, pois foi arrolado como testemunha pelo reclamante - DELCIO PIRES RIBEIRO, nos autos do processo nº 673/77, cuja reclamada é GERVEJARIA POLAR S/A.

Montenegro, 02.03.78

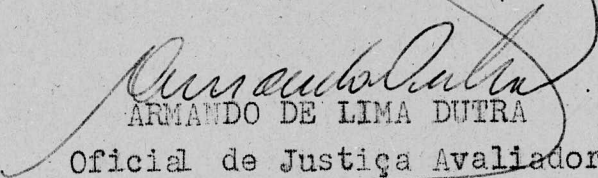
J. Palacios
Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17:00 horas, à Rua das Missões nº 7, Vila São Pedro, sendo aí, notifiquei o Sr. JORGE LUIZ CABREL, tendo o mesmo assinado a contra fé.

MONTENEGRO, 20 de março de 1.978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



27
[Assinatura]

PROCESSO N.º 673/77

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELCIO PIRES RIBEIRO, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, horas extras noturnas, horas noturnas além de 52,5 minutos, domingos e feriados, FGTS, acréscimos legais do FGTS, incidência das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias, equiparação salarial, horas extras diurnas, repouso semanal, férias, 13º salário e FGTS. Presentes as partes e seus procuradores, as quais requereram o adiamento da audiência, em conjunto, digo, Pelas partes foi requerida suspensão de instância por quinze dias para ser estudada uma possibilidade de acordo. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Delcio Pires Ribeiro

[Assinatura]
Carlos Adolfo Diefenthaler

[Assinatura]
Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

[Assinatura]
Dr. Ernesto Arno Lauer

[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que deveram

proço (sta. nº. 21) sem que os
postos se manifestassem.
DOU FÉ. Montenegro, 17-04-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 04 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se
a procuradora
do Reo para falar
em cinco dias.*

24-4-78

Mário Mendes
x MÁRIO MENDES DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi notificada a procuradora do
reclamante, dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, referentemen-
te ao despacho supra. Dou fé.

Montenegro, 24 de abril de 1978.

Eloá de A. Pereira Pinto
Procuradora Reclamante
Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente
data o procurador do repte.
não se manifestou
DOU FÉ. Montenegro. 03-05-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 05 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

à pauta
8.5.78

Mario Miralhos
MARIO MIRALHOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de maio de 1978 às 13:50
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
preposto da reclamada e expedida notificação a
proc do repte, diga, notificada procuradora do
repte nesta secretaria

em ciência da designação.
Oferendo é verdade e dou fé.

Montenegro, 08 de maio de 1978

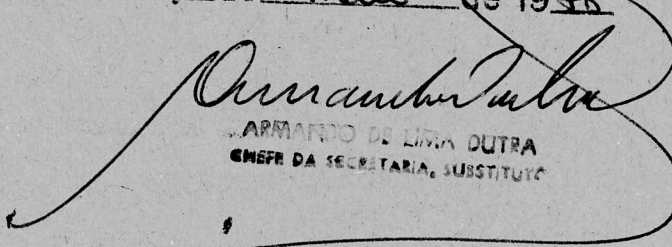
RECEBI, *J. T. A.*
Blaze

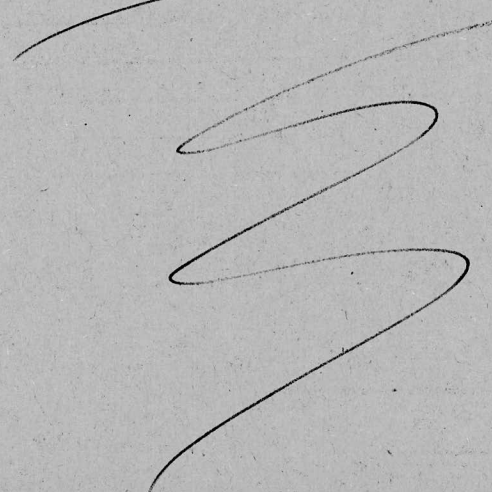
Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada nesta data da
petição que segue.

Em 18 de maio de 1948


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo nº 256/78
Em 18/05/78

*y. aos autos.
Em face da ausência
da parte,
como requer.
18-5-78
E. V. ...*

Reclamante : DÉLCIO PIRES RIBEIRO

Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.

MÁRIO ...
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DÉLCIO PIRES RIBEIRO E CERVEJARIA POLAR S.A., já qualificados nos autos da Reclamatória Trabalhista que tramita perante esta MM. Junta, vêm, por seus procuradores infra-assinados, requerer o adiamento da audiência aprazada para o dia de hoje.

Esperam deferimento.

Montenegro, 18 de maio de 1978.

*Alfery ...
Ela*

JUNTADA

Faço juntada da ata que
segue

Em 18 de maio de 1948

Armando de Lira Dutra

ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



94/88

PROCESSO N.º 673/77

Aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78, às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELCIO PERES RIBEIRO, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para prosseguimento a audiência realizada em 27.03. Ausentes as partes. Pelo Sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência em face da petição de folhas vinte e três, formulado por ambas as partes. Foi a seguir, suspensa a audiência para o dia 09 de junho do corrente ano, às 8:30 horas. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que

no dia 18 de maio de 1978 foram expedidas notificações aos postos atores do Sr. Of. de Justiça
 DOU FÉ. Montenegro, 18-05-78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE-DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*... de ...
 ... para ...
 As partes em questão foram ...
 ... em face de ...
 ... em ...
 ... em ...
 ... em ...*

18 de maio de 1978

Proc.nº 673/78
Rete: DELCIO PIRES RIBEIRO
Reda: CERVEJARIA POLAR S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
DELCIO PIRES RIBEIRO
A/C Dra. Eloá de A.P. Pinto
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado
que foi transferida a audiência do dia 18.05.78 para o
dia 09.06.78 no horário das 8:30 horas.

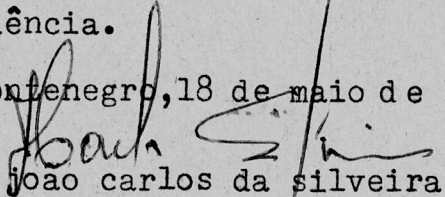
Montenegro, 18 de maio de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.
Eloá

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:45 h. no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a procuradora do sr. DELCIO PIRES RIBEIRO, tendo a dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 18 de maio de 1978


João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

26
ED.

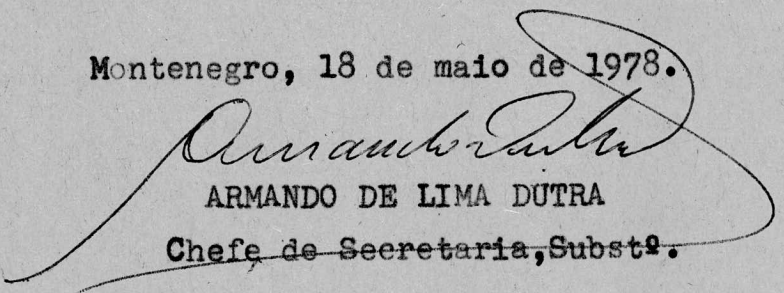
Proc.nº 673/77
Rcte:DELICIO PIRES RIBEIRO
Reda:CERVEJARIA POLAR S/A

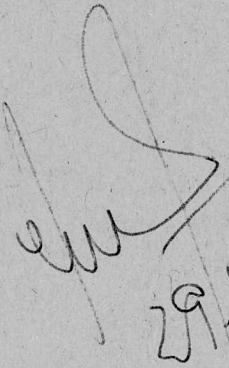
NOTIFICAÇÃO

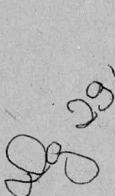
À
CERVEJARIA POLAR S/A
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa.notificado de que no processo em epígrafe, foi transferida a audiência do dia 18.05.78 para o dia 09.06.78 no horário das 8:30 horas.

Montenegro, 18 de maio de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria,Substº.


29/5/78


29/05

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, as 14 h. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR S/A na pessoa de seu gerente, dr. FRANCISCO AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 29 de maio de 1978

João Carlos da Silveira

ofc. just. aval. subst.

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência,
contestações e Termos de Pqto. Anotações.

Em 09 de junho de 1978

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 673/77

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às oito e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELCIO PIRES RIBEIRO, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, horas extras noturnas, horas noturna além de 52 minutos, domingos e feriados, FGTS, acréscimos legais do FGTS, acréscimos legais do FGTS, incidência das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias, equiparação salarial referente a horas normais, horas extras, diurnas, repouso semanal, férias, 13º salário e FGTS. Presentes as partes, a Reclamada representada pelo Sr. Carlos Adolfo Diefenthaler, preposto acompanhado pelo procurador, Dr. Ernesto Arno Lauer, e o Reclamante acompanhado pela procuradora, Dra. Eloá Pereira Pinto.- DEFESA PREVIA: Foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinado a juntada. POSTA A CONCILIAÇÃO: Foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, a importância de Cr\$2.000,00. Com o recebimento da referida importância o reclamante dá quitação por todo o objeto da reclamatória. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$181,40. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Delcio Pires Ribeiro

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

28
PF

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NESTA CIDADE

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede em Porto Alegre e Filial nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, por seu bastante Procurador infra-assinado, ut instrumento de mandato em anexo, em contestação à Reclamatória Trabalhista que lhe move DELCIO PIRES RIBEIRO, vem a presença de V.Excia. dizer e requerer o que segue :

01. Que as datas de admissão e demissão estão corretas
02. Que a função do RECLAMANTE era de "OPERADOR", como pode ser comprovado em sua Carteira Profissional,
03. Que o salário alegado na inicial também está correto,
04. Que carece de fundamento a afirmação de que não tinha intervalo para repouso e alimentação. Conforme se provará e ainda segundo o que já foi apurado perante essa MM. Junta, os funcionários da RECLAMADA fazem as refeições no próprio local de trabalho, com tempo suficiente para isso.
Igualmente, a postulação não tem fundamento, uma vez que o demandante sempre recebeu pelo total de horas corridas. Como se sabe, "Os intervalos de descanso, não serão computados na duração do trabalho" (CLT. Art. 71 § 2º). Assim, ao RECLAMANTE é indevida a hora pleiteada.
Para argumentar, se outro for o entendimento, necessário se faz frisar que, o intervalo requerido não pode ser considerado como de horas extras e sim hora normal (isso já foi reconhecido por essa digna Junta), sendo pois, prejudicada sua integração nos descansos remunerados. Ainda para argumentar, o cálculo das horas para a alimentação constante da inicial, não é correto,
05. O RSR já estava computado no salário (DOC. "J"). O trabalho em domingos e feriados era pago à parte, com adicional de 50% (Cincoenta por cento). Assim sendo, é totalmente indevido o pedido constante da inicial, referente ao salário em dobro dos domingos e feriados trabalhados,
06. Pelos motivos acima referidos, são indevidos, por via de decorrência, os pagamentos a título de Fundo de Garantia por tempo de Serviço, com acréscimos legais e integração das horas extras sobre o Aviso Prévio, Férias, 13º Salário,
07. A RECLAMADA coloca a disposição do RECLAMANTE a quantia de Cr\$40,52 (. Quarenta Cruzeiros com Cincoenta e Dois Centavos), a título de horas noturnas, além dos 52,5 minutos, tudo de conformidade com a planilha anexa,
08. O RECLAMANTE em sua inicial, alega que desde junho de 1977 trabalhou na função de ASSISTENTE DE FABRICAÇÃO, não tendo sido seu salário equiparado aos demais.

Em nova petição (fls. 15) diz que a função desempenhada era a de Encarregado de Seção, dando como paradigma o funcionário VALDOIR GONÇALVES AIÊDO.

Conforme se pode deparar da ficha funcional do RECLAMANTE e do paradigma, o primeiro desde 01.01.1976, até a data da sua despedida exercia a função de OPERADOR, enquanto o segundo somente em 01 de agosto de 1977 passou a ocupar o cargo de OPERADOR.

Relativamente ao salário, o RECLAMANTE desde que passou a exercer o cargo de OPERADOR, percebeu Cr\$6,90 (Seis Cruzeiros com Noventa Centavos) por hora, sendo que o paradigma passou a perceber idêntico salário quando de TRABALHADOR BRAÇAL foi guindado para OPERADOR.

Os salários somente se diferenciaram em 01.10.77 quando VALDOIR GONÇALVES AIÊDO passou para o cargo de SUBENCARREGADO.

Nesta função, o trabalho do paradigma era totalmente desigual ao do RECLAMANTE, pois o primeiro se tornou inclusive, CHEFE DO REQUERENTE.

Com efeito, o operador exerce a sua atividade em uma única Seção, no caso do RECLAMANTE, Fermentação, ao passo que o SUBENCARREGADO (paradigma) é responsável por todas as Seções do sistema de produção.

Assim, para cada turno, a RECLAMADA tem um SUBENCARREGADO para todos os Setores e um Operador para cada Setor.

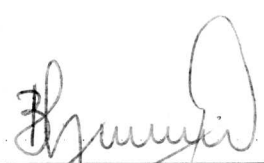
Mister se faz ainda, dizer que a diferença salarial e funcional entre, equiparando e paradigma, foi apenas de 10 dias, pois o RECLAMANTE foi despedido em 10.10.1977.

Assim sendo, improcede o pedido de equiparação salarial.

Isto posto, espera seja a presente Reclamatória, julgada improcedente, protestando desde já, por todos os meios de provas em direito admitidos.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978.



Bel. Ernesto Arno Lauer
- Procurador -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

30
88

PROC. N.º 673/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 9:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante DELCIO PIRES RIBEIRO (Representação, quando houver) e o Reclamado CERVEJARIA POLAR (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros.....) relativa a acordo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Delcio Pires Ribeiro
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia abaixo,
nesta data.

Em 09 de junho de 19 78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVAÇÃO	04 RESERVAÇÃO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03	04
CPF - 95424479/0012-52		09.06.78	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CERVEJARIA POLAR		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua: Osvaldo Aranha	
07 MUNICÍPIO/CIDADE Montenegro		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO 95780		12 SEQUÊNCIA DE J.F. RS.	
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 000 673/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS= A		20 VALOR - CRS 1505	21 VALOR - CRS 181,40
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J.de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 673/77		27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) DELICIO PIRES RIBEIRO		28 TOTAL	
RECLAMADO(A) CERVEJARIA POLAR		29 VALOR - CRS 181,40	
GUIA N.º 229/78		30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando Dutra</i>			

001/0318-2
09-06-78
BANCO DO BRASIL
05350/8749

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 06 de 19 78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

of to
at to e stmpes

Grupo

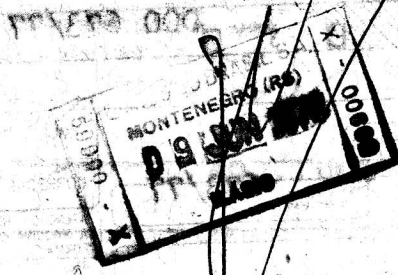
09-08-70
BANCO DO BRASIL
02.03.8729

1250

REAGENCIA
SUA : Davildo A...

187.40

1202



REAGENCIA
REAGENCIA
REAGENCIA

187.40

02.08.78

872928